

CONTRATO nº 009-2023.
Processo nº 024-23 – Dispensa nº 003/23.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n. 700, inscrito no CNPJ sob n. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **SABOR DO SOM SONORIZAÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.178.522/0001-27, com endereço comercial na rua Berlim, 215 letra F, bairro Passo dos Fortes, Chapecó, neste ato representada por seu representante legal, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O contrato rege-se pela Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, tratando-se da hipótese de dispensa de licitação, Art. 24, inciso II, da referida Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato tem por objeto a locação de estrutura de palco (carreta palco), com equipamentos e sistema de som e iluminação de última geração, painel Led P5 para a projeção de imagens e vídeos, para os eventos que serão realizados nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2023, durante as programações dos festejos em comemoração ao aniversário de 68 (sessenta e oito) anos do município de Ibirubá-RS.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** obriga-se, com todas as despesas com o pessoal necessário para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total será de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), pago em uma única parcela, após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA

- a) Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
- efetuar o pagamento ajustado, uma vez cumprido o objeto;
- b) Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- executar o objeto de modo satisfatório e de acordo com as demais determinações do Município;
 - arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais;
 - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA QUINTA

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite de prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como a indenização pelo **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, quando não satisfazer os compromissos assumidos:

a) **MULTA:**

- de 10% no caso de atraso ou negligência na execução, sobre o valor do contrato;

b) **OUTRAS PENALIDADES:**

- em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA não poderá cancelar ou transferir este Contrato a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Atividade 2010 - Rubrica: 339039.00000000

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirubá-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá (RS), 27 de fevereiro de 2023.


ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá-RS

LAURI

PERTUSATTI:49246798
953

Assinado de forma digital por
LAURI PERTUSATTI:49246798953
Dados: 2023.03.01 15:24:46
-03'00'

SABOR DO SOM SONORIZAÇÃO EIRELI – ME
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:



